



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 5.281, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025**

Dispõe sobre a concessão de abono de falta referente aos dias 28 e 29 de outubro de 2025 para estudantes de cursos de graduação e de pós-graduação presenciais da UFF com sede em Niterói e para estudantes de graduação e de pós-graduação presenciais de cursos de fora de sede que sejam residentes na região metropolitana do Rio de Janeiro.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.190231/2025-73, e

CONSIDERANDO os desdobramentos da operação policial de grande porte realizada na cidade do Rio de Janeiro no dia 28 de outubro de 2025 de conhecimento público, e os impactos na segurança pública, no deslocamento de pessoas e no funcionamento de transportes e serviços, que afetam parte significativa da comunidade universitária que reside na capital fluminense;

CONSIDERANDO a publicação de notas institucionais que previram a suspensão de atividades acadêmicas e administrativas presenciais em Niterói nos dias 28 e 29 de outubro de 2025, em razão dos impactos da operação policial;

CONSIDERANDO o exercício da autonomia universitária prevista no art. 207 da Constituição Federal, bem como os princípios da razoabilidade e a finalidade educativa das normas acadêmicas; e

CONSIDERANDO a responsabilidade institucional no estabelecimento de medidas de proteção à comunidade interna e a necessidade de prevenção da aplicação de penalidades acadêmicas em decorrência do impedimento de comparecimento nos dias 28 e 29 de outubro de 2025 com a adoção de mecanismo previsto institucionalmente para evitar tais penalidades,

### R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a concessão de abono de falta referente aos dias 28 e 29 de outubro de 2025 para estudantes de cursos de graduação e de pós-graduação presenciais da UFF com sede em Niterói e para estudantes de graduação e de pós-graduação presenciais de cursos de fora de sede que sejam residentes na região metropolitana do Rio de Janeiro, em decorrência de fato relevante e de conhecimento público.

Parágrafo único. O abono de falta será concedido e registrado no Diário de Classe pelo (a) docente responsável pela disciplina.

Art. 2º - A falta abonada não deverá ser contabilizada para fins de aplicação de penalidades acadêmicas associadas à frequência na disciplina.

Art. 3º - Nos casos de atividades avaliativas ocorridas nos dias 28 e 29 de outubro de 2025, será obrigatória a oferta de uma avaliação substitutiva com as mesmas condições e conteúdos.

Art. 4º - Caso haja necessidade, em razão da extensão dos conflitos e seus desdobramentos, a administração superior poderá prorrogar o período do efeito desta Resolução.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2025.

FABIO BARBOZA PASSOS  
Presidente em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Barboza Passos, VICE-REITOR**, em 30/10/2025, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.uff.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3066641** e o código CRC **B8E4174E**.

**Referência:** Processo nº 23069.190231/2025-73

SEI nº 3066641